Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 09
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 71/2007

MENSAGEM Nº: 67/2007

RECEBIDA EM: 28 de maio de 2007

Nº DO PROJETO: 71/2007

Súmula: Altera a redação do art. 3º da Lei nº 2725, de 26 de dezembro de 2006, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pato Branco, para o exercício financeiro de 2007. (Ao invés de constar no art. 3º da referida Lei o valor de R$ 77.555.482,00, que corresponde ao total das despesas do Orçamento Fiscal para o Exercício de 2007, constou R$ 84.234.817,68)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 28 de maio de 2007

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 31 de maio de 2007.

ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: Nelson Bertani - PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 9 de julho de 2007.
Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – DEM, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.
Ausente o vereador Guilherme Sebastião Silverio – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12 de julho de 2007.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – DEM, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 13 de julho de 2007.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 438/2007

Lei nº 2816, de 3 de agosto de 2007

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4089, do dia 8 de agosto de 2007.

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXII - EDIÇÃO 4089 - PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 8 DE AGOSTO DE 2007

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 08
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.816, DE 3 DE AGOSTO DE 2007

Altera a redação do art. 3º da Lei nº 2.725, de 26 de dezembro de 2006, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pato Branco, para o exercício financeiro de 2007.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Modifica a redação do artigo 3º da Lei nº 2.725, de 26 de dezembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. As despesas do Orçamento Fiscal, do Município de Pato Branco e da Companhia de Mineração de Pato Branco, estão fixadas em R$ 77.555.482,00 (setenta e sete milhões, quinhentos e cinqüenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 03 de agosto de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 07
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 71/2007

Súmula: Altera a redação do art. 3º da Lei nº 2.725, de 26 de dezembro de 2006, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pato Branco, para o exercício financeiro de 2007.

Art. 1º. Modifica a redação do artigo 3° da Lei n° 2.725, de 26 de dezembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. As despesas do Orçamento Fiscal, do Município de Pato Branco e da Companhia de Mineração de Pato Branco, estão fixadas em R$ 77.555.482,00 (setenta e sete milhões, quinhentos e cinqüenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais)."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 06
Visto:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 71/2007

Através do projeto de lei ora analisado, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 3º da lei nº 2725, de 26 de dezembro de 2006, que estima a **receita e fixa a despesa do Município de Pato Branco**, para o exercício financeiro de 2007.

A alteração se dá apenas para alterar o valor das despesas do Orçamento Fiscal do Município de Pato Branco e da Companhia de Mineração de Pato Branco, que na lei original ficou em R$ 84.234.817,68 (oitenta e quatro milhões, duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), e o valor correto é de R$ 77.555.482,00 (setenta e sete milhões, quinhentos e cinqüenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais).

O lapso ocorreu tanto na elaboração do projeto de lei, quanto na tramitação do mesmo e por fim em sua sanção e publicação, porém com esta alteração o valor ficará correto.

Sendo assim e estando a matéria amparada legalmente e apta a seguir sua regimental tramitação, após análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 9 de julho de 2007.

Cilmar Francisco Pastorello – PR
Membro

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Presidente

Nelson Bertani – PDT
Relator

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 05

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 71/2007

Busca o Executivo Municipal apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para aprovar o **Projeto de Lei nº. 71/2007**, que altera a redação do art. 3º da Lei nº 2.725, de 26 de dezembro de 2006, que estima a receita e fixa as despesas do Município de Pato Branco para o exercício financeiro de 2007.

O Executivo através do projeto em apreço pretende alterar o artigo 3º da Lei nº 2.725/2006 – Lei do Orçamento para 2007, pois ocorreu um equivoco quando da elaboração do projeto e até mesmo quando da aprovação do mesmo por esse Legislativo, quanto ao valor descrito no naquele artigo.

Observando cópia da lei em anexo os Srs. Poderão verificar o lapso ocorrido.

Dessa forma o projeto encontra-se dentro do que disciplina a legislação, encontra-se em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 4320/64 e Art. 165 da Constituição Federal, estando apta a seguir seus tramites normais.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 30 de maio de 2007.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº. 027.823/0-3

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 04
Visto:

1.2 RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	**50.000,00**
SOMA.....	**50.000,00**
TOTAL.....	**77.555.482,00**

§ 2º. A legislação e os resumos das receitas estão demonstrados na forma do que dispõe o Anexo I.

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. As despesas do Orçamento Fiscal, do Município de Pato Branco e da Companhia de Mineração de Pato Branco, estão fixadas em R$ 84.234.817,68 (oitenta e quatro milhões, duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos).

I – o orçamento fiscal.....	77.428.866,00
II – o orçamento da Companhia de Mineração de Pato Branco	126.616,00
TOTAL.....	**77.555.482,00**

Art. 4º. O resumo geral da despesa será demonstrado na forma do Anexo II.

SEÇÃO III
DAS CORREÇÕES DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. As receitas estão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2006 (base de correção relativa a 30 de junho de 2006).

§ 1º. As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras estão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio vigente em 1º de julho de 2006.

§ 2º. Os valores das receitas e despesas poderão ser atualizados antes do início da execução orçamentária, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 03
Visto:

LEI Nº 2.725, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.

Súmula: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pato Branco, para o exercício financeiro de 2007.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:

I – o orçamento fiscal;

II – o orçamento da Companhia de Mineração de Pato Branco.

SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita compreende os orçamentos mencionados nos incisos I e II do artigo anterior, é estimada no valor de R$ 77.555.482,00 (setenta e sete milhões, quinhentos e cinqüenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais).

§ 1º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente de acordo com o seguinte desdobramento:

1 RECEITAS DO ORÇAMENTO FISCAL E DA COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO.

1.1 RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	14.876.000,00
Receita de Contribuições.....	2.380.000,00
Receita Patrimonial.....	**557.500,00**
Receita de Serviços.....	**236.616,00**
Transferências Correntes.....	**60.104.100,00**
Outras Receitas Correntes.....	**3.952.666,00**
(-) Dedução para o FUNDEF.....	**- 4.601.400,00**
SOMA.....	**77.505.482,00**

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 02
Visto:

MENSAGEM Nº 067/2007

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que busca autorização Legislativa para que o Executivo Municipal altere a redação do art. 3º da Lei nº 2.725, de 26 de dezembro de 2006.

Tal modificação é necessária tendo em vista, que por um lapso, tanto na elaboração do Projeto de Lei, quanto na tramitação do mesmo, e por fim em sua sanção e publicação, ao invés de constar no art. 3º da referida Lei o valor de R$ 77.555.482,00 (setenta e sete milhões, quinhentos e cinqüenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais), que corresponde ao total das despesas do Orçamento Fiscal para o Exercício de 2007, constou R$ 84.234.817,68 (oitenta e quatro milhões, duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), onde tal equívoco não foi percebido.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 25 de maio de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -28-Mai-2007-17:52-00432-2/2

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 01
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 71/2007

Altera a redação do art. 3º da Lei nº 2.725, de 26 de dezembro de 2006, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pato Branco, para o exercício financeiro de 2007.

Art. 1° Modifica a redação do artigo 3° da Lei n° 2.725, de 26 de dezembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 3º* As despesas do Orçamento Fiscal, do Município de Pato Branco e da Companhia de Mineração de Pato Branco, estão fixadas em R$ 77.555.482,00 (setenta e sete milhões, quinhentos e cinqüenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais)."**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal